



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.358, DE 15 DE JUNHO DE 1983.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 89ª DA LEI Nº 1.067 DE 30 DE OUTUBRO DE 1971, QUE DISPÕE SOBRE ES TATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, RELATIVO A APOSENTADORIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O funcionário será aposentado:

I - Compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade;

II - A pedido, após 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício se do sexo masculino e 30 (trinta) anos se do sexo feminino;

III - Tratando-se de professor, a aposentadoria voluntária verificar-se-á aos 30 (trinta) anos de magistério se do sexo masculino, ou aos 25 (vinte e cinco) anos de magistério, se do sexo feminino;

IV - Por invalidez.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 15 de junho de 1983.

Geraldo José Pereira.

Prefeito Municipal.

Helena Pessoa Aguiar.

Secretária.